



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0101/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO LÚCIO CAMILO e a Pregoeira TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU, designada pela Portaria nº 471/2023, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 001/2009 de 02 de janeiro de 2009 e Decreto Municipal 005 de 02 de janeiro de 2013, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos seguintes:

1. DOS TRABALHOS

1.1. O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão.

1.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta”.

1.1.4. Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados.

1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais.

1.1.6. Abertura do envelope contendo a “Documentação” do licitante detentor do menor preço.

1.1.7. Lavratura do Termo de Adjucação ao (s) licitante (s) vencedor (es).

1.2. O PREGÃO será realizado no dia 03 de outubro de 2023, com início às 08h30min, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documentos(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação e término às 08h30min.

1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até às 08h30min do dia 03 de outubro de 2023, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais.

1.3. A abertura dos invólucros terá início logo após o credenciamento dos proponentes.

1.4. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Hall do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quando ao resultado de:

- a) - Julgamento deste Pregão.
- b) - Recurso por ventura interposto.

1.5. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), com os documentos estabelecidos no item 12 do edital convocatório, se for o caso, por correio ou diretamente no Setor de Licitações, até o prazo de realização da sessão pública e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para eventual compra de material de construção em geral, material elétrico, material de serralheria, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por item, cujo objeto do presente edital será executado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, alínea “b”, da Lei 8666/93.

4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

4.2. ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

4.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

4.6. ANEXO V – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.7. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

4.8. ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.9. ANEXO VIII - TERMO DE REFERENCIA

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar qualquer licitante do ramo pertinente, que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

5.2. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.3. Licitação destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sediadas na Microrregião de Manhuaçu, conforme definição do IBGE (n.º 61), em atendimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, visando o fortalecimento da economia regional.

5.4. Caso não haja o comparecimento de, pelo menos, 3 (três) Empresas enquadradas na forma do subitem anterior, os itens serão abertos para qualquer interessado, independentemente de enquadramento ou sede territorial, conforme artigo 49, inciso II, da LC 123/2006.

5.5. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. As normas disciplinadoras da licitação na modalidade Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU/MG**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0101/2023
PREGÃO N.º 036/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU/MG**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0101/2023
PREGÃO N.º 036/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

6.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº. 02, para a devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1., o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.3.4. Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.

6.3.4.1. Não haverá aceitabilidade de entrega dos envoltórios após o horário pré-determinado no Edital Convocatório.

6.3.4.2. Os envoltórios serão aceitos encaminhados via correio ou protocolizados até o início da sessão.

6.4. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

a) o número do Processo e número deste PREGÃO;

b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

c) apresentar a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

e) apresentar o valor total do item – com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula – em algarismo, apurado à data da apresentação da proposta.

f) indicação, da marca do item, a fim de caracterizar o produto oferecido;

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Fica condicionado a Pregoeira a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

7.4. No caso de omissões das propostas, quanto ao prazo de validade, o prazo de garantia do produto e ao prazo de entrega, serão considerados aqueles previstos no Edital.

7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A proposta do licitante deverá ser preenchida através do programa gerador de proposta, que será encaminhado aos licitantes proponentes após solicitação e devidamente cadastros no sistema de licitação da Prefeitura Municipal, que deverá ser encaminhada via impressa e o arquivo gerado em mídia (CD/DVD/PENDRIVE, etc.)

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

8.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da **Receita Federal**, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.1.6. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Disposições sobre Habilitação:

8.2.1. As declarações relacionadas no item 8.1.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.2.2.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.2.2. Datados dos últimos cento e oitenta dias até a data de abertura do Envelope nº02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, podendo a Pregoeira requerer a comprovação deste enquadramento.

8.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.5. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, na cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000 no hall da Prefeitura Municipal ou na Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente do órgão licitante, no horário das 08h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

9.2. O aviso do EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como será divulgado no hall da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item sem qualquer ônus.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na Legislação.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.

10.1.1.1. Somente será aceito os recursos e pedidos de esclarecimentos devidamente protocolados no endereço e horário constantes do subitem 9.1., sendo desconsiderados os apresentados em desconformidade com o disposto neste item.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial ou e-mail.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora de EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1, devendo ser observado o disposto no item 10.1.1.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscrita do ato convocatório do pregão no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

12.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

12.4. O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

12.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

12.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

12.7. O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

12.8. Para comprovação de enquadramento como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP), conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

em anexo, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas.

12.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da Pregoeira/ÓRGÃO LICITANTE.

13.2. A abertura do envoltório contendo proposta, somente ocorrerá após todos os trâmites de credenciamento do certame.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará a constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível (is);
- e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez pontos percentuais) aquele de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 16.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo de 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1;

b) ou todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal 10.520/2002 c/c Decreto Federal 3.555/2000 e nos termos da Legislação Municipal.

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço.

17.1.1. Somente será (ao) aceito(s) LANCE (S) VERBAL (IS) que seja (am) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

17.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresetar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará se esta em conformidade a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Havendo propostas ou lances conforme o caso, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso, no prazo de cinco minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

17.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

17.14. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.15. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva, e ao mesmo tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou lance verbal de menor preço que apresentar.

17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.18. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

17.18.1. A PREGOEIRA poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

17.19. Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

17.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 17.19 implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.21. Constatando o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.23. Sendo a proposta aceitável, A PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

[18. RECURSO ADMINISTRATIVO](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

18.1. Por ocasião do final da sessão, a (s) proponente (s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha (m) sido impedida (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

18.2.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3. As demais proponentes ficaram, imediatamente, intimadas na sessão pública para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE, sendo assegurado vista imediata do certame.

18.3.1. A Pregoeira poderá decidir na Sessão Pública, por novo prazo, devidamente fundamentada.

18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à autoridade competente para a decisão.

18.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste Edital.

18.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, sem prejuízo do respectivo julgamento antes da homologação, da adjudicação e da contratação, na forma do disposto no Inciso XX do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

19.1.1. A Adjudicação poderá ocorrer de imediato ou outro prazo que a Pregoeira assim decidir.

19.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Cabe à autoridade competente homologar o PREGÃO.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Hall do Paço Municipal.

22. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificados em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedentemente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de doze meses, a contar de sua lavratura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação.

02.04.02.12.122.0016.2091.339030 – ficha 310

02.05.01.10.122.0025.2024.339030 - ficha 545

02.05.01.10.301.0025.2056.339030 – ficha 607

02.05.01.10.301.0025.2095.339030 – ficha 629

02.05.01.10.305.0003.2040.339030 – ficha 727

02.06.01.15.122.0027.1020.449052 – ficha 748

02.06.01.15.122.0027.2065.339030 – ficha 760

02.06.01.15.452.0018.2066.339030 – ficha 783

02.07.01.27.122.0017.2133.339030 – ficha 862

02.08.01.18.541.0004.2037.339030 – ficha 918

02.10.01.08.244.0024.2058.339030 – ficha 993

24. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS/PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, a partir da entrega das notas fiscais.

24.2. O pagamento poderá ser feito diretamente ao responsável do licitante contratado.

24.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

24.4. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega dos itens, no prazo máximo de até 10 dias após a solicitação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, na sede do Almoxarifado Municipal ou em outro lugar definido pela administração, de acordo com a necessidade de consumo do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no item 25, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Regularidade do FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT) e entrega dos bens.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

26.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/ 2002.

26.1.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/1993.

26.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.3. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

27. DA LEGISLAÇÃO

27.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

27.1.1. Lei Federal n.º 10.520/2002.

27.1.2. Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.1.3. Lei Federal nº 123/2006.

27.1.4. Lei Complementar nº 147/2014.

27.1.5. Decreto Municipal nº 001/2009.

27.1.6. Decreto Municipal nº 005/2013.

27.1.7. Demais exigências deste edital e seus anexos.

28. DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º Inciso II da Lei n.º 8666/93 e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

28.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

29.6. A (s) proponente (s) assume (m) o (s) custo (s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta (s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.7. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

29.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO, isentando a Pregoeira e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.

29.9. A adjudicação do (s) item (ns) deste PREGÃO não implicará o direito à contratação.

29.10. A PREGOEIRA somente adjudicará o (s) item (ns) deste PREGÃO após o prazo legal.

29.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta (s) da(s) proponente (s) adjudicatária (s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

29.12. Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, 20 de setembro de 2023

SERGIO LÚCIO CAMILO
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE DE FATIMA CASTRO
ABREU
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO 0101/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001						

Justificativa de necessidade e aplicação:	Atender necessidade do Município
Local de entrega/serviços:	De acordo com a ordem de compra

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de
procuração,

_____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº
_____, neste ato representada pelo
Senhor(a) _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº
_____ e da Cédula de Identidade nº _____ nomeia e
constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº
_____, para representá-lo junto ao município de SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU, em especial no Processo Licitatório Pregão Presencial nº
___/_____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,
ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem
como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar
compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim,
praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o
direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/_____, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr.Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo de Licitação nº ____/_____/Pregão Presencial nº ____/_____, cujo objeto é _____ o

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/_____/_____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF nº 837.636.516-91, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0101/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o registro de preço para eventual compra de material de construção em geral, material elétrico, material de serralheria, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 0101/2023, Pregão nº 036/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.

9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

9.1.7. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Saúde, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
Prefeito Municipal

FORNECEDORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para eventual compra de material de construção em geral, material elétrico, material de serralheria, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 3/4	UNI	250	R\$ 2,49	R\$ 622,50
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UNI	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
3	ADAPTADOR INTERNO 3/4	UNI	400	R\$ 2,23	R\$ 892,00
4	ADAPTADOR P/ VALVULA AMERICANA	UNI	90	R\$ 12,26	R\$ 1.103,40
5	ADAPTADOR P/ VALVULA LAVATORIO N 2	UNI	90	R\$ 6,63	R\$ 596,70
6	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 75G	UNI	70	R\$ 9,26	R\$ 648,20
7	ADESIVO PLASTICOP/TUBO PVC COM PINCEL175 GR	UNI	80	R\$ 21,60	R\$ 1.728,00
8	ADUELA DE MADEIRA14 CM	UNI	70	R\$ 276,30	R\$ 19.341,00
9	AGROFILITIO	UNI	500	R\$ 7,96	R\$ 3.980,00
10	ALICATE UNIVERSAL 8'	UNI	18	R\$ 49,26	R\$ 886,68
11	ARAME GALVANIZADO BWG 20 REFOC	KG	50	R\$ 31,26	R\$ 1.563,00
12	ARAME GALVANIZADO FARPADO 100MTS	ROLO	10	R\$ 207,96	R\$ 2.079,60
13	ARAME GALVANIZADO FARPADO 250MTS	ROLO	10	R\$ 392,96	R\$ 3.929,60
14	ARAME GALVANIZADO FARPADO 500MTS	ROLO	10	R\$ 606,33	R\$ 6.063,30
15	ARAME RECOZIDO TORCIDO	KG	200	R\$ 22,96	R\$ 4.592,00
16	ARCO SERRA 140	UNI	25	R\$ 48,60	R\$ 1.215,00
17	ARGAMASSA AC I - SACO 20 KG	SACO	450	R\$ 20,26	R\$ 9.117,00
18	ARGAMASSA AC II - SACO20 KG	SACO	800	R\$ 30,23	R\$ 24.184,00
19	ARGAMASSA AC III - SACO 20 KG	SACO	200	R\$ 39,23	R\$ 7.846,00
20	ARGILA EXPANDIDA SACO KG	SACO	150	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
21	ARMAÇÃO REX PESADA	UNI	20	R\$ 30,90	R\$ 618,00
22	ARRUELA GALVANIZADA 1/2	UNI	270	R\$ 1,08	R\$ 291,60
23	ARRUELA GALVANIZADA 1/4	UNI	270	R\$ 0,38	R\$ 102,60
24	ARRUELA GALVANIZADA 5/16	UNI	30	R\$ 0,47	R\$ 14,10
25	ARRUELA GALVANIZADE 3/8	UNI	270	R\$ 0,51	R\$ 137,70
26	ASPIRADPR DE PÓ 2.200W	UNIDADE	2	R\$ 813,00	R\$ 1.626,00
27	ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL	UNI	60	R\$ 57,93	R\$ 3.475,80
28	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	UNI	20	R\$ 235,96	R\$ 4.719,20
29	BALDE P/ CONCRETO 12 LT	UNI	135	R\$ 95,30	R\$ 12.865,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

30	BANDEJA PLASTICO P/ PINTURA	UNI	45	R\$ 14,26	R\$ 641,70
31	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDADE	45	R\$ 20,60	R\$ 927,00
32	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDADE	45	R\$ 10,60	R\$ 477,00
33	BARRA ROSCADA 5/8	UNI	45	R\$ 34,26	R\$ 1.541,70
34	BASCULANTE VD CAN 40x40	UNI	18	R\$ 80,30	R\$ 1.445,40
35	BETONEIRA 400 LTS	UNIDADE	1	R\$ 5.866,33	R\$ 5.866,33
36	BISNAGA 50 ML	UNI	90	R\$ 6,78	R\$ 610,20
37	BLOCO CONCRETO 10X20X40CM	UNI	10.000	R\$ 3,23	R\$ 32.300,00
38	BLOCO CONCRETO 15X20X40CM	UNI	10.000	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00
39	BOCAL LAMPADA S/CHAVE E27 VOLTEC	UNI	90	R\$ 6,16	R\$ 554,40
40	BOCAL PORCELANA E27 4ª 250V	UNI	180	R\$ 6,53	R\$ 1.175,40
41	BOMBA ELETRICA 2 CAVALOS	UNI	1	R\$ 2.566,33	R\$ 2.566,33
42	BOMBA MANUAL COSTAL 16 lt	UNI	15	R\$ 456,00	R\$ 6.840,00
43	BOMBA SUBMERSA RAYMA SAPECA 127 V 60	UNI	8	R\$ 342,66	R\$ 2.741,28
44	BOTA BORRACHA Nº 34 A 44	PAR	100	R\$ 57,26	R\$ 5.726,00
45	BOTINA RASPA N/ 38 A 44	PAR	150	R\$ 83,26	R\$ 12.489,00
46	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	UNI	45	R\$ 35,23	R\$ 1.585,35
47	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	UNI	45	R\$ 13,93	R\$ 626,85
48	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	UNI	45	R\$ 9,60	R\$ 432,00
49	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	UNI	45	R\$ 11,26	R\$ 506,70
50	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	UNI	45	R\$ 30,90	R\$ 1.390,50
51	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	UNI	45	R\$ 30,90	R\$ 1.390,50
52	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	UNI	45	R\$ 20,76	R\$ 934,20
53	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	UNI	45	R\$ 12,11	R\$ 544,95
54	BROCA CHATA MADEIRA 6,0MM	UNI	30	R\$ 19,60	R\$ 588,00
55	BROCA MADEIRA 3/12	UNI	45	R\$ 12,60	R\$ 567,00
56	BROCA MADEIRA 6,00MM	UNI	45	R\$ 16,13	R\$ 725,85
57	BROCA WIDEA ½ 12,00MM	UNI	54	R\$ 26,30	R\$ 1.420,20
58	BROCA WIDEA 10 MM	UNI	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
59	BROCA WIDEA 12 MM	UNI	50	R\$ 25,96	R\$ 1.298,00
60	BROCA WIDEA 6 MM	UNI	50	R\$ 16,93	R\$ 846,50
61	BROCA WIDEA 7 MM	UNI	50	R\$ 17,63	R\$ 881,50
62	BROCA WIDEA 8 MM	UNI	50	R\$ 18,63	R\$ 931,50
63	BROXA SINTETICA RETANGULAR 15X5,6CM	UNI	70	R\$ 13,90	R\$ 973,00
64	BUCHA REDUÇÃO SOLDABEL 25-20 MM	UNI	180	R\$ 2,46	R\$ 442,80
65	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 6	UNI	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
66	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 7	UNI	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
67	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 8	UNI	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
68	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/5	UNI	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

69	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	METRO	400	R\$ 3,26	R\$ 1.304,00
70	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM	METRO	400	R\$ 5,93	R\$ 2.372,00
71	CABO ALUMINIO DUPLEX 25 MM	METRO	400	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00
72	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	METRO	400	R\$ 9,26	R\$ 3.704,00
73	CABO DE ENXADA MADEIRA	UNIDADE	90	R\$ 23,93	R\$ 2.153,70
74	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM	METRO	300	R\$ 1,81	R\$ 543,00
75	CABO FLEXIVEL COBRE 10,0 MM	METRO	600	R\$ 10,90	R\$ 6.540,00
76	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM	METRO	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
77	CABO FLEXIVEL COBRE 4,0 MM	METRO	300	R\$ 4,21	R\$ 1.263,00
78	CABO FLEXIVEL COBRE 6,0 MM	METRO	600	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00
79	CABO FLEXIVEL PP 3X2,5 MM	METRO	300	R\$ 9,66	R\$ 2.898,00
80	CABO P/ENCHADA	UNI	80	R\$ 23,93	R\$ 1.914,40
81	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	METRO	300	R\$ 5,96	R\$ 1.788,00
82	CABO PARALELO 2X 1,5	METRO	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
83	CADEADO LATONADO 20 MM	UNI	45	R\$ 19,90	R\$ 895,50
84	CADEADO LATONADO 25 MM	UNI	45	R\$ 23,93	R\$ 1.076,85
85	CADEADO LATONADO 30 MM	UNI	45	R\$ 32,23	R\$ 1.450,35
86	CADEADO LATONADO 35 MM	UNI	54	R\$ 37,90	R\$ 2.046,60
87	CADEADO LATONADO 45 MM	UNI	60	R\$ 45,56	R\$ 2.733,60
88	CADEADO LATONADO 50MM	UNI	35	R\$ 53,26	R\$ 1.864,10
89	CAIBRO DE EUCALIPTO 3 METROS	UNIDADE	400	R\$ 19,43	R\$ 7.772,00
90	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 500 LT	UNI	25	R\$ 366,33	R\$ 9.158,25
91	CAIXA DÁGUA REDONDA FIBRA 1.000LT	UNI	18	R\$ 519,66	R\$ 9.353,88
92	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 10000 LT	UNI	1	R\$ 7.599,66	R\$ 7.599,66
93	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 250LT	UNI	15	R\$ 319,66	R\$ 4.794,90
94	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 5000 LT	UNI	1	R\$ 4.166,33	R\$ 4.166,33
95	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UNI	70	R\$ 64,96	R\$ 4.547,20
96	CAIXA DE LUZ 4X 2	UNI	150	R\$ 2,96	R\$ 444,00
97	CAIXA DISJUNTOR 12 a 16	UNI	10	R\$ 42,93	R\$ 429,30
98	CAIXA DISJUNTOR 6 a 8	UNI	10	R\$ 48,96	R\$ 489,60
99	CAIXA P/ MASSA PRETA 20LT	UNI	80	R\$ 25,93	R\$ 2.074,40
100	CAL HIDRATADA 20 KG	SACO	200	R\$ 22,26	R\$ 4.452,00
101	CAL PINTURA 7 KG	SACO	200	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
102	CALCETEIRA COM CABO	UNI	18	R\$ 37,96	R\$ 683,28
103	CAMURÇA PARA PEDREIRO	UNI	135	R\$ 7,46	R\$ 1.007,10
104	CANALETA 20X10X2000 C/DUPLA FACE	UNI	180	R\$ 13,46	R\$ 2.422,80
105	BRAÇO PARA ALUMINIO POLIDO CHUVEIRO 30CM	UNIDADE	20	R\$ 18,23	R\$ 364,60
106	CANTONEIRA 2 x1 /4	UNI	90	R\$ 34,33	R\$ 3.089,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

107	CANTONEIRA ALUMINIO 300CM	UNI	90	R\$ 21,26	R\$ 1.913,40
108	CAP SOLDAVEL 20 MM	UNI	180	R\$ 1,56	R\$ 280,80
109	CARRAPETA ½ P /TORNEIRAS	UNI	90	R\$ 1,16	R\$ 104,40
110	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 45 LITROS	UNI	40	R\$ 293,30	R\$ 11.732,00
111	CAVADEIRA 2 BOCAS C/ CABO MADEIRA	UNI	15	R\$ 99,60	R\$ 1.494,00
112	CAVADEIRA RETA C/ CABO MAÇICO	UNI	15	R\$ 142,96	R\$ 2.144,40
113	CHAPA LAMBRI 2 x 1 x 18	UNIDADE	200	R\$ 236,30	R\$ 47.260,00
114	CHAPA PRETA 3 x 1 x 18	UNI	50	R\$ 423,30	R\$ 21.165,00
115	CHAVE DE GRIFO 10	UNI	2	R\$ 52,96	R\$ 105,92
116	CHAVE DE VIRAR FERRO 12"	UNIDADE	10	R\$ 40,26	R\$ 402,60
117	CHAVE FENDA ¼ X5	UNI	4	R\$ 13,63	R\$ 54,52
118	CHAVE FENDA 1/8 X4	UNI	10	R\$ 11,26	R\$ 112,60
119	CHAVE FENDA 3/16 X6	UNI	10	R\$ 11,83	R\$ 118,30
120	CHAVE PHILLIPS ¼ X5	UNI	12	R\$ 13,63	R\$ 163,56
121	CHAVE TURQUESA ARMADOR 10'	UNI	25	R\$ 59,30	R\$ 1.482,50
122	CHUVEIRO ELETRICO 3 TEMPERATURAS 127 V	UNI	40	R\$ 86,93	R\$ 3.477,20
123	COLA BRANCA MADEIRA 1 KG	UNI	25	R\$ 32,23	R\$ 805,75
124	COLHER DE PEDREIRO N/8 CANTO RETO	UNI	18	R\$ 33,26	R\$ 598,68
125	CONE SINALIZAÇÃO COM REFLETIVO 75 CM - BASE EMBORRACHADA LARANJA/BRANCO	UNIDADE	25	R\$ 92,96	R\$ 2.324,00
126	CONECTOR /HASTE ATERRAMENTO	UNI	180	R\$ 17,96	R\$ 3.232,80
127	CONECTOR BIMETALICO 25MM	UNI	25	R\$ 19,93	R\$ 498,25
128	CONECTORES DE PERFURAÇÃO 16 a 150MM	UNI	50	R\$ 20,13	R\$ 1.006,50
129	CORDA ECO ROPE 08MM	METRO	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
130	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 4MM	KG	135	R\$ 42,60	R\$ 5.751,00
131	CORTADOR DE CERAMICA PROFISSIONAL	UNI	2	R\$ 646,33	R\$ 1.292,66
132	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1"	UNI	30	R\$ 5,70	R\$ 171,00
133	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1" 1/2	UNI	15	R\$ 6,32	R\$ 94,80
134	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X24 CM	UNI	25	R\$ 20,93	R\$ 523,25
135	DESEMPENADEIRA MADEIRA 28X17CM	UNI	20	R\$ 24,63	R\$ 492,60
136	DISCO APLIC SEGMENTADO LISO 4/4	UNI	135	R\$ 26,26	R\$ 3.545,10
137	DISCO DE ROÇADEIRA CORTE	UNIDADE	45	R\$ 46,30	R\$ 2.083,50
138	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	UNI	135	R\$ 27,26	R\$ 3.680,10
139	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25ª	UNI	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
140	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40ª	UNI	60	R\$ 58,16	R\$ 3.489,60
141	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50ª	UNI	60	R\$ 74,50	R\$ 4.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

142	DOBRADIÇA SIMPLES	UNI	180	R\$ 5,63	R\$ 1.013,40
143	ELETRODO PARA SOLDA 2.5mm	KG	150	R\$ 35,60	R\$ 5.340,00
144	ELETRODO PARA SOLDA 3.25mm	KG	70	R\$ 37,26	R\$ 2.608,20
145	ELETRODO PARA SOLDA 4.00mm	KG	150	R\$ 39,93	R\$ 5.989,50
146	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN20 1/2	METRO	500	R\$ 1,83	R\$ 915,00
147	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN25 3/4	METRO	500	R\$ 2,31	R\$ 1.155,00
148	ENXADA GOIAVA ALPE 2,5 LBS	UNI	30	R\$ 71,60	R\$ 2.148,00
149	ENXADA LARGA 2,5 LBS	UNI	30	R\$ 66,60	R\$ 1.998,00
150	ENXADÃO ALPE 3 LBS	UNI	20	R\$ 75,63	R\$ 1.512,60
151	ESCADA 4M DE METALON	UNI	3	R\$ 309,66	R\$ 928,98
152	ESCADA 6M METALOM	UNI	2	R\$ 399,66	R\$ 799,32
153	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UNI	3	R\$ 336,00	R\$ 1.008,00
154	ESCADA EXTENSÍVEL 7 METROS EM FIBRA - TIPO D	UNI	3	R\$ 1.963,00	R\$ 5.889,00
155	ESCORA EUCALIPTO 8-10 CM COM 3M	UNI	250	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
156	ESCOVA DE AÇO S/CABO	UNI	18	R\$ 15,30	R\$ 275,40
157	ESQUADRO DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	UNI	9	R\$ 33,63	R\$ 302,67
158	FECHADURA PARA PORTA	UNIDADE	100	R\$ 75,96	R\$ 7.596,00
159	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	UNI	40	R\$ 26,33	R\$ 1.053,20
160	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA	METRO	450	R\$ 8,63	R\$ 3.883,50
161	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA S/ALMA	METRO	450	R\$ 9,30	R\$ 4.185,00
162	FIO TELEFONE FI-60/2 FR	METRO	270	R\$ 3,80	R\$ 1.026,00
163	FIO TELEFONE EXTERNO	METRO	270	R\$ 4,13	R\$ 1.115,10
164	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19MMX20M DISMA	UNI	450	R\$ 11,26	R\$ 5.067,00
165	FITA VEDA ROSCA 12MMX50M	UNI	180	R\$ 9,63	R\$ 1.733,40
166	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ½ VIQUA	UNI	180	R\$ 12,60	R\$ 2.268,00
167	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ¾ VIQUA	UNI	90	R\$ 14,60	R\$ 1.314,00
168	FOICE ROÇADEIRA S/CABO	UNI	20	R\$ 63,96	R\$ 1.279,20
169	FORRO PVC 20 CM	METRO ²	500	R\$ 33,26	R\$ 16.630,00
170	FUNDO NIVELADOR PARA MADEIRA BRANCO (ACABAMENTO FOSCO) LATA 3.600 LT	LATA	20	R\$ 121,60	R\$ 2.432,00
171	FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL 3/8 570W 127V	UNI	3	R\$ 359,66	R\$ 1.078,98
172	GANCHO COM ROSCA 21X90	UNIDADE	180	R\$ 2,40	R\$ 432,00
173	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS	UNIDADE	25	R\$ 54,93	R\$ 1.373,25
174	GRAMPO DE AÇO P/ ARAME KILO	PACOTE	45	R\$ 24,63	R\$ 1.108,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

175	GRAMPO P/FIXAÇÃO DE FIOS 0.5-1.5MM/ PACOTE COM 15	PACOTE	180	R\$ 7,30	R\$ 1.314,00
176	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO3/4X2400MM	UNI	45	R\$ 125,66	R\$ 5.654,70
177	HIDROLAVADORA 1.700W	UNIDADE	3	R\$ 1.996,33	R\$ 5.988,99
178	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE BALDE 18LT	UNI	70	R\$ 269,33	R\$ 18.853,10
179	INTERRUPTOR 1TECLA10 A 250V	UNI	150	R\$ 14,30	R\$ 2.145,00
180	INTERRUPTOR 2TECLA10 A 250V	UNI	150	R\$ 20,96	R\$ 3.144,00
181	INTERRUPTOR 3TECLA10 A 250V	UNI	150	R\$ 28,30	R\$ 4.245,00
182	INTERRUPTOR SIMPLES CINZA SOBREPOR	UNI	270	R\$ 8,33	R\$ 2.249,10
183	ISOLADOR DE ROLDANA PORCELANA 56X56	UNI	50	R\$ 11,96	R\$ 598,00
184	JANELA ALUMINIO VD LIS 4F CB/SG 100X120	UNI	30	R\$ 486,33	R\$ 14.589,90
185	JOELHO ESGOTO 45° DN 40	UNI	270	R\$ 118,93	R\$ 32.111,10
186	JOELHO ESGOTO 90°DN 100	UNI	270	R\$ 9,63	R\$ 2.600,10
187	JOELHOS SOLDAVEL 45° ½ 20MM	UNI	270	R\$ 57,73	R\$ 15.587,10
188	JOELHOS SOLDAVEL45°40MM	UNI	270	R\$ 6,96	R\$ 1.879,20
189	JOELHOS SOLDAVEL90° ½ 20MM	UNI	270	R\$ 1,70	R\$ 459,00
190	JOELHOS SOLDAVEL90° ¾ 25MM	UNI	270	R\$ 1,86	R\$ 502,20
191	JOELHOS SOLDAVEL90° 40 MM	UNI	450	R\$ 7,90	R\$ 3.555,00
192	JUNÇÃO ESGOTO 75-50	UNI	180	R\$ 21,63	R\$ 3.893,40
193	KIT EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI P/ ROÇADEIRA COMPLETO (AVENTAL, PROTETOR AURICULAR, CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO, PROTETOR FACIAL, PERNEIRA, LUVA DE ALGODÃO)	UNI	12	R\$ 212,33	R\$ 2.547,96
194	LAMINA ROÇADEIRA 350MM	UNIDADE	180	R\$ 40,66	R\$ 7.318,80
195	Lâmpada 220w Mista	UNIDADE	135	R\$ 54,63	R\$ 7.375,05
196	Lâmpada 250w Mista	UNIDADE	90	R\$ 61,90	R\$ 5.571,00
197	Lâmpada de emergencia	UNIDADE	45	R\$ 56,96	R\$ 2.563,20
198	LÂMPADA DE LED 15W LUZ FRIA	UNIDADE	360	R\$ 20,50	R\$ 7.380,00
199	LÂMPADA DE LED 4,9 W LUZ FRIA	UNIDADE	180	R\$ 14,80	R\$ 2.664,00
200	LAMPADA DE LED 6.500K 20W	UNIDADE	315	R\$ 30,33	R\$ 9.553,95
201	LAMPADA DE LED 6.500K 30W	UNIDADE	360	R\$ 47,00	R\$ 16.920,00
202	LAMPADA DE LED 6.500K 50W	UNIDADE	150	R\$ 72,66	R\$ 10.899,00
203	LAMPADA DE LED 6.500K 75W	UNIDADE	90	R\$ 132,33	R\$ 11.909,70
204	LÂMPADA DE LED 9 W LUZ FRIA	UNIDADE	200	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
205	Lâmpada Econômica 11w	UNIDADE	270	R\$ 14,30	R\$ 3.861,00
206	Lâmpada Econômica 15w	UNIDADE	270	R\$ 17,96	R\$ 4.849,20
207	Lâmpada Econômica 20w	UNIDADE	270	R\$ 24,33	R\$ 6.569,10
208	Lâmpada Econômica 23w	UNIDADE	180	R\$ 29,00	R\$ 5.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

209	Lâmpada Econômica 45w	UNIDADE	180	R\$ 56,00	R\$ 10.080,00
210	Lâmpada Econômica 56w	UNIDADE	180	R\$ 73,00	R\$ 13.140,00
211	Lâmpada Fluorescente 20 w	UNIDADE	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
212	Lâmpada Fluorescente 40 w	UNIDADE	180	R\$ 38,96	R\$ 7.012,80
213	LAPIS CARPINTEIRO	UNI	45	R\$ 3,80	R\$ 171,00
214	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	UNI	80	R\$ 249,33	R\$ 19.946,40
215	LIMA P/ MOTOSERRA 8 3/16	UNI	18	R\$ 15,96	R\$ 287,28
216	LIMA PARA ENXADA Nº 8	UNI	90	R\$ 23,63	R\$ 2.126,70
217	LINHA DE PEDREIRO 100M	UNIDADE	135	R\$ 10,30	R\$ 1.390,50
218	LIXA D'AGUA 100	UNI	1500	R\$ 3,63	R\$ 5.445,00
219	LIXA PANO METAL 150	UNI	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
220	LONA AZUL 4 METROS LARGURA	METRO	540	R\$ 19,60	R\$ 10.584,00
221	LONA AZUL 7X5M 100M	UNI	250	R\$ 87,96	R\$ 21.990,00
222	LONA PRETA LONAX 8M	METRO	250	R\$ 18,40	R\$ 4.600,00
223	LUVA AZUL CR 25/12	UNI	270	R\$ 10,30	R\$ 2.781,00
224	LUVA BORRACHA	PAR	360	R\$ 13,60	R\$ 4.896,00
225	LUVA DE RASPA	PAR	100	R\$ 27,93	R\$ 2.793,00
226	LUVA MUCAMBO PROFISSIONAL	PAR	300	R\$ 14,60	R\$ 4.380,00
227	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1"	UNI	15	R\$ 4,60	R\$ 69,00
228	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1" 1/2	UNI	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
229	LUVA ROSCAVEL BRANCA ¾	UNI	180	R\$ 3,60	R\$ 648,00
230	LUVA SOLDÁVEL 20 1/2"	UNIDADE	270	R\$ 3,30	R\$ 891,00
231	LUVA SOLDÁVEL 25 ¾	UNI	180	R\$ 2,98	R\$ 536,40
232	LUVA SOLDÁVEL 50MM x 1/2	UNIDADE	90	R\$ 9,60	R\$ 864,00
233	LUVA SOLDÁVEL CORRER 20	UNIDADE	90	R\$ 8,90	R\$ 801,00
234	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25	UNIDADE	90	R\$ 10,23	R\$ 920,70
235	LUVA SOLDÁVEL CORRER 40	UNIDADE	90	R\$ 21,23	R\$ 1.910,70
236	LUVA SOLDÁVEL CORRER 50	UNIDADE	90	R\$ 24,90	R\$ 2.241,00
237	LUVA SOLDÁVEL CR 20 X ½	UNI	180	R\$ 4,46	R\$ 802,80
238	MANGOTE ENGATE PLASTICO 30CM X 1/2	UNI	250	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
239	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 1/2	METRO	200	R\$ 8,56	R\$ 1.712,00
240	MANGUEIRA CRISTAL DE NIVEL 3/8	METRO	300	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
241	MANGUEIRA DE LED REDONDA A PROVA D'AGUA, CORES SORTIDAS - ROLO COM 100 METROS	ROLO	20	R\$ 1.226,33	R\$ 24.526,60
242	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1	METRO	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
243	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1/2	METRO	200	R\$ 6,13	R\$ 1.226,00
244	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 3/4	METRO	270	R\$ 7,96	R\$ 2.149,20
245	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1/2"	METRO	900	R\$ 1,82	R\$ 1.638,00
246	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1"	METRO	1.500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00
247	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 3/4"	METRO	1.500	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

248	MARRETA 500G C/CABO	UNI	18	R\$ 35,90	R\$ 646,20
249	MARRETA 750G C/CABO	UNI	18	R\$ 42,93	R\$ 772,74
250	MARTELETE ELETRICO 820W	UNI	1	R\$ 1.429,66	R\$ 1.429,66
251	MARTELO FORJADO DE UNHA TAMBOREADO PACETTA 27MM	UNI	25	R\$ 76,30	R\$ 1.907,50
252	MASSA CORRIDA ACRILICA (BALDE 25KG)	BALDE	150	R\$ 111,00	R\$ 16.650,00
253	METALON 30 x 50 x 14	UNI	60	R\$ 185,96	R\$ 11.157,60
254	METALON 70 x 70 x 14	UNI	40	R\$ 332,96	R\$ 13.318,40
255	MOTO COMPRESSOR 25 LTS	UNIDADE	1	R\$ 2.066,33	R\$ 2.066,33
256	MOTO SERRA 2 TEMPOS 59CC 4HP	UNI	1	R\$ 1.929,66	R\$ 1.929,66
257	MOTOR 7 HP GASOLINA 4 TEMPOS	UNIDADE	1	R\$ 1.379,66	R\$ 1.379,66
258	MOTOR ESMERIL ½ CVA	UNI	2	R\$ 646,33	R\$ 1.292,66
259	NIVEL ALUMINIO 16	UNI	8	R\$ 40,96	R\$ 327,68
260	PÁ DE BICO C/CABO	UNI	30	R\$ 55,60	R\$ 1.668,00
261	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 12W	UNI	50	R\$ 33,26	R\$ 1.663,00
262	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 18W	UNI	50	R\$ 40,93	R\$ 2.046,50
263	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 24W	UNI	50	R\$ 66,93	R\$ 3.346,50
264	PARAFUSO PARA POSTE 20CM 5/8	UNI	30	R\$ 12,30	R\$ 369,00
265	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X ½	UNI	90	R\$ 0,73	R\$ 65,70
266	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X1	UNI	90	R\$ 0,91	R\$ 81,90
267	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X8	UNI	45	R\$ 7,70	R\$ 346,50
268	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 4	UNI	90	R\$ 3,33	R\$ 299,70
269	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X1	UNI	90	R\$ 1,13	R\$ 101,70
270	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X3	UNI	180	R\$ 2,40	R\$ 432,00
271	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X8	UNI	90	R\$ 7,26	R\$ 653,40
272	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2	UNI	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00
273	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5	UNI	90	R\$ 3,20	R\$ 288,00
274	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16X5	UNI	90	R\$ 4,80	R\$ 432,00
275	PARAFUSOSEXTAVADO 5/16 X1	UNI	90	R\$ 1,24	R\$ 111,60
276	PÉ DE CABRA	UNIDADE	5	R\$ 54,93	R\$ 274,65
277	PEÇA EUCALIPTO 10X20	METRO	300	R\$ 37,96	R\$ 11.388,00
278	PEÇA EUCALIPTO 15X15	METRO	150	R\$ 31,30	R\$ 4.695,00
279	PEÇA EUCALIPTO 8X10	METRO	200	R\$ 21,93	R\$ 4.386,00
280	PEÇA EUCALIPTO 8X30	METRO	540	R\$ 27,60	R\$ 14.904,00
281	PEÇA EUCALIPTO 8X8	METRO	150	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00
282	PEÇA EUCALIPTO12X8	METRO	250	R\$ 27,60	R\$ 6.900,00
283	PEITORIL/SOLEIRA EM GRANITO (COR CINZA ANDORINHA/TIPO: POLIDO/ESPESSURA: 3CM)	M2	15	R\$ 489,00	R\$ 7.335,00
284	PENEIRA ARO EM MADEIRA 55 CM-AREIA	UNI	60	R\$ 37,30	R\$ 2.238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

285	PERFIL U ENRIJECIDO 50 x 25 x 14	UNI	200	R\$ 103,63	R\$ 20.726,00
286	PERFIL U ENRIJECIDO 75 x 40 x 14	UNI	100	R\$ 164,30	R\$ 16.430,00
287	PIA FIBRA SINTETICA 1,00X0,50	UNI	15	R\$ 192,66	R\$ 2.889,90
288	PIA GRANITO 1,00X0,50 M	UNI	15	R\$ 326,33	R\$ 4.894,95
289	PICARETA ALVIÃO C/CABO	UNI	25	R\$ 65,66	R\$ 1.641,50
290	PICARETA CHIBANCA CABO 90M	UNI	25	R\$ 104,33	R\$ 2.608,25
291	PISO CERAMICO PEI 4 - ACABAMENTO BRILHANTE - BORDA RETIFICADA	M2	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
292	PLACA CEGA 4X2	UNI	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
293	PLACA CEGA 4X2 COM FURO	UNI	150	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
294	PLACA CEGA 4X4	UNI	150	R\$ 9,26	R\$ 1.389,00
295	PLAFON BOCAL LOÇA C/27	UNIDADE	150	R\$ 8,56	R\$ 1.284,00
296	PLAFON SIMPLES	UNI	450	R\$ 7,60	R\$ 3.420,00
297	PLAINA ELÉTRICA 610 W	UNIDADE	1	R\$ 1.093,00	R\$ 1.093,00
298	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	UNI	90	R\$ 62,33	R\$ 5.609,70
299	PONTEIRO AÇO SÃO ROMÃO 8"	UNI	40	R\$ 25,66	R\$ 1.026,40
300	PORCA 1/4	UNI	270	R\$ 0,33	R\$ 89,10
301	PORCA 5/16	UNI	270	R\$ 0,41	R\$ 110,70
302	PORTA ANGILIM 210X80 CM	UNI	60	R\$ 363,30	R\$ 21.798,00
303	PORTA LISA 0,80 x 2,10 BRANCA	UNIDADE	90	R\$ 209,96	R\$ 18.896,40
304	POSTE PADRÃO BIFASICO 405M COM 1 CAIXA PIPE SIST.TUBULARES	UNI	10	R\$ 1.916,66	R\$ 19.166,60
305	PREGO AÇO 22 x 48	KILO	50	R\$ 27,93	R\$ 1.396,50
306	PREGO C/CABEÇA 12X12KG	KILO	80	R\$ 31,23	R\$ 2.498,40
307	PREGO C/CABEÇA 17X21X1KG	KILO	150	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00
308	PREGO C/CABEÇA 18/27 P/TELHEIRO 500GR	PCT	150	R\$ 22,63	R\$ 3.394,50
309	PREGO C/CABEÇA 18X30 1KG	KILO	80	R\$ 24,90	R\$ 1.992,00
310	PREGO C/CABEÇA 19X36 1 KG	KILO	150	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00
311	PREGO C/CABEÇA 26X72 1KG	KILO	150	R\$ 34,60	R\$ 5.190,00
312	PRUMO DE AÇO	UNI	18	R\$ 46,93	R\$ 844,74
313	PRUMO DE CENTRO LEVE	UNI	4	R\$ 50,26	R\$ 201,04
314	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DISJUNTORES ¾	UNI	20	R\$ 34,63	R\$ 692,60
315	RALO SIFONADO QUADRADO 100X52 DN40	UNI	40	R\$ 13,26	R\$ 530,40
316	REBITE R-314	UNI	900	R\$ 0,28	R\$ 252,00
317	REBITE R-519	UNI	900	R\$ 0,31	R\$ 279,00
318	REBITE R-622	UNI	900	R\$ 0,46	R\$ 414,00
319	REDUÇÃO ESGOTO 50-40	UNI	270	R\$ 4,46	R\$ 1.204,20
320	REFLETOR DE LED 100W	UNI	25	R\$ 129,30	R\$ 3.232,50
321	REFLETOR DE LED 150W	UNI	25	R\$ 223,30	R\$ 5.582,50
322	REFLETOR DE LED 200W	UNI	30	R\$ 263,30	R\$ 7.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

323	REFLETOR DE LED 250W	UNI	35	R\$ 323,30	R\$ 11.315,50
324	REFLETOR DE LED 50W	UNI	25	R\$ 80,63	R\$ 2.015,75
325	REGISTRO DE PRESSÃO BASE DN20 3/4	UNI	45	R\$ 62,30	R\$ 2.803,50
326	REGUA PEDREIRO 10MMX20CM	UNI	25	R\$ 55,63	R\$ 1.390,75
327	REGULADOR AUTOMATICO DE NIVEL 16ª ACQUAMATIC	UNI	18	R\$ 61,00	R\$ 1.098,00
328	REGULADOR DE GAS	UNI	40	R\$ 44,26	R\$ 1.770,40
329	REJUNTE 1KG	KG	400	R\$ 10,56	R\$ 4.224,00
330	REPARO P/VALVULA 11/2	UNI	45	R\$ 75,93	R\$ 3.416,85
331	RESISTENCIA CHUVEIRO 550W	UNIDADE	30	R\$ 28,26	R\$ 847,80
332	REVESTIMENTO PORCELANATO (PADRAO: EXTRA/ACABAMENTO: ESMALTADO ACETINADO/APLICAÇÃO: PISO/PEI: V/AMBIENTE: INTERNO OU EXTERNO/BORDA: RETIFICADA/DIMENSÃO: ÁREA ATÉ 2025CM2	M2	970	R\$ 73,93	R\$ 71.712,10
333	RIPA DE EUCALIPTO	UNIDADE	500	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
334	RIPÃO DE EUCALIPTO	UNIDADE	300	R\$ 6,43	R\$ 1.929,00
335	ROÇADEIRA 2TEMPOS 1,67 HP/42,7CC	UNI	4	R\$ 2.266,33	R\$ 9.065,32
336	ROLDANA DE LOUÇA	UNI	50	R\$ 9,93	R\$ 496,50
337	ROLO 100%POLIESTER C/SUPORTE 15CM	UNI	80	R\$ 10,23	R\$ 818,40
338	ROLO DE PINTURA ANTIRRESPINGO ECONOMICO	UNI	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00
339	SELADOR ACRILICO 3,6L	LATA	30	R\$ 68,66	R\$ 2.059,80
340	SERRINHA DE AÇO 12X18	UNI	135	R\$ 14,60	R\$ 1.971,00
341	SERROTE	UNI	30	R\$ 69,30	R\$ 2.079,00
342	SIFÃO TUBO EXTENSIVO	UNI	150	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00
343	SOQUETE E27 C/INTERRUPTOR 4ª 250V	UNI	80	R\$ 8,83	R\$ 706,40
344	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNI	40	R\$ 12,93	R\$ 517,20
345	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,15	UNIDADE	150	R\$ 18,93	R\$ 2.839,50
346	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,25	UNIDADE	150	R\$ 34,93	R\$ 5.239,50
347	TÁBUA DE PINUS 3,00 x 0,30	UNIDADE	300	R\$ 42,93	R\$ 12.879,00
348	TAMBOR 200L	UNI	60	R\$ 175,96	R\$ 10.557,60
349	TAMPÃO PLUG ROSCA BRANCO 3/4	UNI	90	R\$ 1,86	R\$ 167,40
350	TANQUE DE FIBRA SINTETICA P/LAVANDERIA 0,60X0,60 1BOJO	UNI	15	R\$ 159,63	R\$ 2.394,45
351	TANQUE SINTETICO GRANITADO 110X55 CM 2 BOJOS	UNI	20	R\$ 266,30	R\$ 5.326,00
352	TE AZUL SOLDAVEL BUCHA LATAO 25 MMX1/2	UNI	90	R\$ 11,26	R\$ 1.013,40
353	TE ESGOTO DN 150X100	UNI	90	R\$ 64,46	R\$ 5.801,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

354	TE ESGOTO DN 40	UNI	135	R\$ 4,66	R\$ 629,10
355	TE SOLDAVEL 20MM	UNI	180	R\$ 2,03	R\$ 365,40
356	TE SOLDAVEL 32MM	UNI	90	R\$ 5,46	R\$ 491,40
357	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50X20MM	UNI	135	R\$ 12,26	R\$ 1.655,10
358	TELA MANGUEIRÃO GALVANIZADA 3X16 1,50	METRO	500	R\$ 25,23	R\$ 12.615,00
359	TELA TAPUME LARANJA 1,20M	METRO	500	R\$ 9,43	R\$ 4.715,00
360	TELHA COLONIAL EM CERAMICA CAPA OU BICA	UNI	5.000	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00
361	TELHA FIBROCIMENTO 1,10x2,44	UNIDADE	450	R\$ 44,93	R\$ 20.218,50
362	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 244X50 CM 4MM	UNI	500	R\$ 56,93	R\$ 28.465,00
363	TELHA TRAPÉZIO 3X1 - 0,43MM	UNI	200	R\$ 112,30	R\$ 22.460,00
364	TELHA TRAPÉZIO 4X1 - 0,43MM	UNIDADE	150	R\$ 144,26	R\$ 21.639,00
365	TELHA TRAPÉZIO 5X1 - 0,43MM	UNIDADE	100	R\$ 173,30	R\$ 17.330,00
366	TELHA TRAPÉZIO 6X1 - 0,43MM	UNIDADE	75	R\$ 209,30	R\$ 15.697,50
367	TESOURA PARA CERCA VIVA12	UNI	8	R\$ 59,93	R\$ 479,44
368	TEXTURA EXTERNA RISCADA DE 25 KG	UNI	25	R\$ 136,63	R\$ 3.415,75
369	THINNER PROFISSIONAL 900ML	UNI	500	R\$ 26,93	R\$ 13.465,00
370	TIJOLO LAJOTA 10X20X20	UNI	10.000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
371	TIJOLO LAJOTA 10X20X30	UNI	10.000	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
372	TINTA ACRILICA (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO FOSCO) 18LT - várias cores	LATA	200	R\$ 309,33	R\$ 61.866,00
373	TINTA ACRILICA 3,6LT - várias cores	LATA	150	R\$ 85,66	R\$ 12.849,00
374	TINTA ESMALTE SINTETICO (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO ACETINADO) 3,6 LT	LATA	150	R\$ 132,33	R\$ 19.849,50
375	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML	LATA	50	R\$ 78,96	R\$ 3.948,00
376	TINTA PARA PISO 18 LTS	LATA	40	R\$ 376,00	R\$ 15.040,00
377	TOMADA DUPLA 10 A 250 V	UNI	150	R\$ 11,26	R\$ 1.689,00
378	TOMADA E PLUGUE INDUSTRIAL	UNI	5	R\$ 19,93	R\$ 99,65
379	TOMADA MACHO PLUG 2P	UNI	150	R\$ 9,26	R\$ 1.389,00
380	TOMADA MACHO PLUG 2P 20A	UNI	150	R\$ 10,43	R\$ 1.564,50
381	TOMADA P/TELEFONE 4X2	UNI	30	R\$ 11,30	R\$ 339,00
382	TOMADA SIMPLES 10 A 250V	UNI	150	R\$ 11,23	R\$ 1.684,50
383	TOMADA UNIVERSAL CINZA SOBREPOR 10ª-150/250V	UNI	180	R\$ 9,10	R\$ 1.638,00
384	TORNEIRA BOIA VIQUA	UNI	70	R\$ 13,56	R\$ 949,20
385	TORNEIRA PIA C/AREJADOR ½ 23CM	UNI	90	R\$ 63,63	R\$ 5.726,70
386	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 10CM ½ C/BICO	UNI	50	R\$ 7,26	R\$ 363,00
387	TORNEIRA PLASTICA PIA 15CM 1/2	UNI	150	R\$ 9,26	R\$ 1.389,00
388	TRENA 03 METROS EMBORRACHADA	UNI	8	R\$ 16,90	R\$ 135,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

389	TRENA FIBRA DE VIDRO ABERTA 30 METROS	UNI	15	R\$ 45,93	R\$ 688,95
390	TRINCHA 1	UNI	100	R\$ 4,66	R\$ 466,00
391	TRINCHA 1 ½	UNI	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
392	TRINCHA 2	UNI	150	R\$ 7,56	R\$ 1.134,00
393	TRINCHA 3/4	UNI	150	R\$ 5,93	R\$ 889,50
394	TUBO DE AÇO REDONDO 42,20MM x 14	UNI	50	R\$ 171,50	R\$ 8.575,00
395	TUBO DE ESGOTO 20MM	UNIDADE	200	R\$ 30,60	R\$ 6.120,00
396	TUBO DN 60 SOLDÁVEL 50x1/2	UNIDADE	310	R\$ 139,33	R\$ 43.192,30
397	TUBO ESGOTO PVC 100MM 6M	UNI	200	R\$ 101,30	R\$ 20.260,00
398	TUBO ESGOTO PVC 150MM 6MM	UNI	90	R\$ 293,30	R\$ 26.397,00
399	TUBO ESGOTO PVC DN 40 6M	UNI	150	R\$ 42,26	R\$ 6.339,00
400	TUBO ESGOTO PVC DN 50 6M	UNI	200	R\$ 69,56	R\$ 13.912,00
401	TUBO ESGOTO PVC DN 75 6M	UNI	180	R\$ 95,66	R\$ 17.218,80
402	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 20MM ½ 6M	UNI	360	R\$ 24,93	R\$ 8.974,80
403	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 25MM ¾ 6M	UNI	200	R\$ 29,93	R\$ 5.986,00
404	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 32MM	UNI	200	R\$ 61,96	R\$ 12.392,00
405	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 40 MM 6M	UNI	270	R\$ 82,66	R\$ 22.318,20
406	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 50MM 6M	UNI	200	R\$ 104,66	R\$ 20.932,00
407	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 75MM 6M	UNI	90	R\$ 236,33	R\$ 21.269,70
408	TUDO DE DESCIDA P/VALVULA DE DESCARGA C/JOELHO AZUL 38-40	UNI	90	R\$ 21,60	R\$ 1.944,00
409	UNIÃO INTERNA ¾	UNI	45	R\$ 3,06	R\$ 137,70
410	VALVULA DE DESCARGA BASE BASE DN40 1 1/2	UNI	45	R\$ 169,33	R\$ 7.619,85
411	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	20	R\$ 429,33	R\$ 8.586,60
412	VASSOURÃO GARI 40CM PIACAVA - COM CABO DE MADEIRA	UNI	180	R\$ 30,26	R\$ 5.446,80
413	VERGALHÃO 1"	UNI	100	R\$ 374,60	R\$ 37.460,00
414	VERGALHÃO 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 95,30	R\$ 14.295,00
415	VERGALHAO 3/8 10MM 12 M	UNI	500	R\$ 64,60	R\$ 32.300,00
416	VERGALHÃO 4/2"	UNIDADE	500	R\$ 17,23	R\$ 8.615,00
417	VERGALHÃO 5.0 12M	UNI	350	R\$ 22,23	R\$ 7.780,50
418	VERGALHÃO 5/16 8MM 12M	UNI	400	R\$ 45,90	R\$ 18.360,00
419	VERNIZ ACRILICO - LATA 18LT	LATA	15	R\$ 542,96	R\$ 8.144,40
420	VERNIZ PARA MADEIRA 3,600L	UNI	100	R\$ 152,33	R\$ 15.233,00
Total estimado					R\$ 2.227.921,67

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimentos as necessidades das Secretarias Municipais, considerando a necessidade da realização de pequenas reformas, ampliações, construções e manutenções preventivas e corretivas dos prédios públicos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeitura Municipal, para garantia do pleno funcionamento das unidades em seus serviços essenciais, atender a população em espaço adequado e humanizado e garantir qualidade de vida a população.

2.2 A solicitação foi elaborada a partir das necessidades das Secretarias Municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o (s) bem (ns), nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, na sede do Município, em conformidade com a necessidade do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

4.2. Para atender a necessidade, a empresa deverá efetuar a entrega/fornecimento no âmbito do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme consta no Edital Convocatório e Ata de Registro de Preço, devendo estar em perfeita condições de uso/consumo, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.